

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO EM ASSEMBLEIA

Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda.

(i) Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer regras e princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Hectare” ou “Gestora”) em assembleias de ativos que compõe o patrimônio de fundos de investimento de sua carteira. Esta política é direcionada estritamente para fundos geridos pela Hectare.

Considerando que a Hectare realiza a gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Fundos”), tal política deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com o Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais os fundos de investimento detenham participação, observada a regulamentação em vigor.

A Presente Política de Voto não se aplica aos:

- (i) Fundos de Investimento exclusivos, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a política de voto;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

(ii) Princípios Gerais

Os princípios estabelecidos abaixo norteiam a Hectare no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos Fundos e um tratamento justo e equitativo entre eles. A área de *Compliance* poderá solicitar informações ao gestor de fundos de investimento da Hectare com o objetivo de verificar o cumprimento desta política, sendo que qualquer irregularidade observada por qualquer funcionário deverá ser prontamente comunicada à Diretoria de *Compliance* da Gestora e ao supervisor direto.

- Princípio da Boa-Fé – As decisões da Hectare observarão os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- Princípio da Diligência – A Hectare empregará, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- Princípio da Eficácia – A Hectare exercerá o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;
- Princípio da Equidade – A Hectare assegurará um tratamento justo e equitativo entre os fundos de investimento e entre os cotistas;
- Princípio da Lealdade – A Hectare, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, sempre votará buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança

depositada por estes na Hectare e perseguindo as expectativas almejadas por eles;

- Princípio da Legalidade – A Hectare atuará sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – A Hectare orientará seu voto de maneira segregada e independente das outras divisões de negócios da Hectare, impedindo que qualquer interesse oriundo de outras áreas de negócio possa vir a interferir na tomada de decisão da Hectare;
- Princípio da Transparência – A Hectare garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Hectare na qualidade de gestor.

(iii) **Matérias Relevantes Obrigatórias - Fundos**

Para fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória ("Matéria Relevante Obrigatória") para Fundos:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe;
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas em consonância com a Instrução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

No caso de Imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista e demais ativos e valores mobiliários:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iv) Matérias Facultativas - Fundos

Nas situações listadas a seguir, independentemente de se tratar de Matéria Relevante Obrigatória, a Hectare poderá não comparecer à assembleia geral para exercer o direito de voto em nome dos Fundos se:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de qualquer Estado e não

seja possível voto à distância;

b) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;

c) A Participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão;

d) Houver situação de conflito de interesse; e

e) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

(v) Potenciais Situações de Conflito de Interesses

A Hectare exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, elas serão analisadas pela Gestora e pela Diretoria de *Compliance*, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério e de modo a anular ou minimizar ao máximo o conflito de interesses, por:

- (i) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) Abster-se do exercício do direito do voto;
- (iii) Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

(vi) Processo Decisório

A Hectare, no exercício do direito de voto em nome de fundos de investimento sob sua gestão, observará a segregação e independência de atividades das diversas divisões de seu negócio, garantindo o cumprimento do dever fiduciário da Hectare e impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

A Gestora é a responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”), sempre que tiverem conhecimento da realização de

uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) Superado a avaliação citada acima, a Hectare tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos fundos de investimento, sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- c) A Hectare deverá, então, solicitar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) Exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

(vii) Responsável pelo Controle da Política

O controle desta política será feito pela Diretoria de Gestão, que buscará defender os princípios estabelecidos nesta política sempre que exercer do direito de voto em nome dos fundos de investimento sob gestão da Hectare.

(viii) Comunicação de Voto aos Cotistas

Sempre que ocorrer a Assembleia de geral de Cotistas, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo de investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos fundos de investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

Não obstante o disposto acima, no caso de FII's, a obrigação de informação aos cotistas não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, devendo, contudo, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados; e (iii) Matérias Facultativas, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

(ix) Considerações Finais

Sem prejuízo das Matérias Facultativas dos fundos de investimento abordadas nessa política, a Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o Administrador / Custodiante do fundo investido, ou o Administrador / Custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

Esta Política de Voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e fica disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora. Esta Política de Voto também encontra-se registrada na ANBIMA com disponibilidade para consulta pública.

(x) Histórico de Alterações

Versão	Data	Aprovação	Alteração realizada
V.1	07/2018	Diretor de Compliance	Criação do documento
V.1.1	11/2020	Diretor de Compliance	Atualização do documento
V.1.2	01/2023	Diretor de Compliance	Atualização do documento
V.1.3	12/2024	Diretor de Compliance	Atualização do documento

Documentos de Apoio

Política de Negociação de Valores Mobiliários
Regras de Compliance, Procedimentos e Controles Internos

Classificação do documento:

Confidencial Interno Público